



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 17 de Janeiro de 2007 - Nº 2832 do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 17.087

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (CODAR NE. HEX 12.302).

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e:

**CONSIDERANDO** o alto índice de precipitação pluviométrica verificado ao longo do corrente ano e intensificado com fortes chuvas neste dia 29 de dezembro de 2006, que fragilizou o solo das encostas e os sistemas de drenagem, não permitindo a absorção de tamanha massa de água, afetando todo o município, culminando com inundação e destruição de residências, destruição de bueiros, pontes e muros de contenção, deslizamento de barreiras, destruição parcial de vias pavimentadas e obstrução de vias de acesso ao interior e de estradas vicinais;

**CONSIDERANDO** o significativo número de famílias desalojadas e desabrigadas, bem como a efetiva constatação de danos humanos, materiais e ambientais, tanto na zona urbana quanto na área rural;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência desse desastre resultaram os prejuízos econômicos e sociais antes descritos, bem como aqueles registrados em jornais de circulação local e estadual e constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II;

**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações ou deslizamentos; a existência de inúmeras famílias desalojadas caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a necessidade premente de solucionar os problemas que afligem as comunidades; a tendência de continuidade das fortes chuvas, o que poderá ocasionar a elevação do nível das águas do rio Itapemirim nos próximos dias, segundo informações meteorológicas para a região e o risco iminente de ocorrência de surtos de doenças veiculadas pela água, dentre elas a leptospirose;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Fica confirmada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Governo.

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela:
<b><u>D A T A C I</u></b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<b><u>A S S I N A T U R A S</u></b>
Trimestral ..... R\$ 50,00 Semestral ..... R\$ 100,00 Anual ..... R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

**Art. 4º** Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, a:

I – adentrar casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação; e

II – usar da propriedade, inclusive particular, com a finalidade precípua de evitar a propagação de danos, prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, no que couber.

**Parágrafo único** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres, de acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão substituídas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de sua reconstrução, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres,

desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente.

**Art. 7º** Fica constituída Comissão Especial integrada pelo Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal da Fazenda, Procuradora Geral do Município e Controlador Geral do Município, a fim de proceder à análise e emitir parecer final em todos os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, a que se refere o artigo anterior, independentemente do pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, conforme o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8666/1993.

**Art. 8º** Para as despesas provenientes da situação de emergência de que trata este Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá proceder à suplementação de dotações e à abertura de créditos especiais, tanto de recursos orçamentários, extra-orçamentários, como daqueles oriundos de excesso de arrecadação no presente exercício.

**Art. 9º** Fica determinada à Secretaria competente a adoção de providências para registro, publicação, fiel cumprimento, bem como ciência à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, à Defesa Civil Estadual, ao Governo do Estado, ao Ministério Público Estadual, ao Juiz Diretor do Fórum local, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da União, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério da Justiça e à Presidência da República.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2006.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal  
\* Republicado por incorreção

### **DECRETO Nº 17.103**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Exonerar a servidora **SANDRA NOVAES COELHO** do cargo em comissão, sem vínculo, de **Diretora de Estratégia e Mercados**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, **a partir desta data.**

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de janeiro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 9381**

**CONTRIBUINTE:** RC DE CASTRO & CIA LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA MANOEL DUARTE, 6 – RUBEM BRAGA  
**CIDADE:** CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
**CNPJ:** 07.567.401/0001-77 **INSC. MUN.:** 26848-1

Auto(s) de Infração nº(s) : 4374/2006

Em decisão proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, o Auto de Infração acima relacionado foi julgado PROCEDENTE, ficando o contribuinte intimado nos termos do Art. 254 inciso IV da Lei 5394/2002, a recolher o crédito aos Cofres Municipais, ou a interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento deste.

Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito fiscal será inscrito em Dívida Ativa.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de janeiro de 2007.

**MARLI LIMA SPOLODORIO**  
**Diretora de Fiscalização Tributária**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**ESPÉCIE:** Convênio n.º 001/2007  
**CONVENENTE:** OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS  
**CONVENIADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.  
**OBJETO:** Fornecimento de mercadorias (gêneros alimentícios, higiene, limpeza, perfumaria), entre outros, aos Vereadores, Servidores e Assessores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Extra-orçamentária  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2008.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/01/2007  
**SIGNATÁRIOS:** Marcos Salles Coelho - Presidente da Câmara Municipal  
Osvaldo Perim Supermercados Ltda

**ESPÉCIE:** Convênio n.º 002/2007  
**CONVENENTE:** POSTO NOGUEIRA LTDA – MEE/EPPE  
**CONVENIADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.  
**OBJETO:** Fornecimento de combustível e derivados aos Vereadores, Assessores e Servidores da CMCI, devidamente cadastrados pela CONVENIADA, com consignação em folha de pagamento.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Extra-orçamentária  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2008.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/01/2007.  
**SIGNATÁRIOS:** Marcos Salles Coelho - Presidente da Câmara Municipal  
José Augusto Nogueira – Sócio Gerente - Convenente

**ESPÉCIE:** Convênio n.º 003/2007  
**CONVENENTE:** IRMÃOS RUA LTDA  
**CONVENIADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.  
**OBJETO:** Fornecimento de medicamentos aos Vereadores, Servidores e Assessores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Extra-orçamentária  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2008.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/01/2007  
**SIGNATÁRIOS:** Marcos Salles Coelho - Presidente da Câmara Municipal  
Aldo Joaquim Rua – Sócio-Gerente Irmãos Rua Ltda

**ESPÉCIE:** Convênio n.º 005/2007  
**CONVENENTE:** DROGARIA QUINTILIANO LTDA ME/MEE  
**CONVENIADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.  
**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos e Produtos comercializados pela Contratada, aos Vereadores, Assessores e Servidores da CMCI, devidamente cadastrados pela CONVENIADA, com consignação em folha de pagamento.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Extra-orçamentária  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2008.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/01/2007.  
**SIGNATÁRIOS:** Marcos Salles Coelho - Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Antonio Sartori - Convenente

**ESPÉCIE:** Convênio n.º 006/2007  
**CONVENENTE:** DROGARIA SILVA LTDA  
**CONVENIADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.  
**OBJETO:** Fornecimento de medicamentos aos Vereadores, Servidores e Assessores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Extra-orçamentária  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2007 a 31/12/2008.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/01/2007  
**SIGNATÁRIOS:** Marcos Salles Coelho - Presidente da Câmara Municipal  
Jorge Abu Mourad – Sócio Gerente Drogaria Silva LTDA

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**POLIJUL GRANITOS LTDA-ME** – torna público que recebeu à SEMMA, a Licença Prévia nº 167/2006 com validade até 05 de março de 2007, para a atividade de trabalhos, com corte, em marmores, ardósia, granitos e outras pedras, localizada á Rod. Cachº x Muqui, Km 05, Santa Fé de Baixo - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 749